



**EDITAL LICITATÓRIO
CARTA CONVITE Nº.007/2013.**

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, através do seu Departamento de Compras e Licitações, pela presente, convida Vossa Senhoria a participar da **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CARTA CONVITE, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL sob o Nº. 007/2013**, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como com a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, cujo Envelope nº. 01 contendo a Habilitação e nº. 02 contendo a Proposta de Preços deverão ser entregues na data, local e horário, aqui determinados, mediante as seguintes condições:

DATA DE ABERTURA: 30/04/2013.

HORÁRIO: 14 horas.

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, sito na Av. Borges de Medeiros, 456, neste Município.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal da Educação – SEMAD.

DESTINO: Manutenção das Escolas Municipais de Educação Infantil.

CONSTITUEM ANEXOS E PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL: Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro, Plantas e Minutas de Contrato.

1 - OBJETO

O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados à **Ampliação de uma sala de aula na Escola Municipal de Educação Infantil Costinha**, em conformidade com os Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro e Plantas, em anexo, sendo estes, partes integrantes do presente edital licitatório.

1.1 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

1.1.1- A respectiva obra será executada de forma indireta, no regime de empreitada por preço global.

1.1.2- A execução do serviço obedecerá ao projeto. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da fiscalização por escrito e em duas vias;

1.1.3- Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.

1.1.4- Serão desclassificadas as propostas apresentadas com valor superior ao P.O., ou seja, que ultrapassem o valor de R\$ 64.757,09.

2 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



2.1 - O pagamento da prestação dos serviços, objeto deste contrato, dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:

2.1.1 – Efetuado em 02 (duas) PARCELAS, correspondentes aos serviços estabelecidos para execução, e será efetuado em até 15(quinze) dias após o término do serviço.

2.1.2 - O respectivo pagamento somente será liberado para quitação, 15 (quinze) dias após o término dos serviços, mediante autorização por escrito – LAUDO TÉCNICO – emitido pela **CONTRATANTE**, através da Arquiteta Ana Clara Bergamin e Engenheiro Jarbas Freitas Machado responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, obedecendo ao critério mensal de medição. A fatura deverá vir acompanhada da última Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, prova de regularidade junto ao FGTS, cópia da carteira de trabalho assinada, documento de eventuais pagamentos de insalubridade, cópia dos recibos de pagamentos salariais e, se for o caso, de verbas rescisórias, dos referidos funcionários.

2.1.3 - A fatura relativa aos serviços executados pela **CONTRATADA** deverá conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: **CARTA CONVITE Nº. 007/2013**, e o nº. do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a esta obra.

2.1.4 - A **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar ao **CONTRATANTE**, fatura em 03 (três) vias, da qual constem, discriminadamente, por itens e detalhes, todos os serviços executados, após a conclusão dos mesmos.

2.1.5 - O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

2.1.6 - Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

2.1.7- A **CONTRATANTE** não efetuará nenhum pagamento a **CONTRATADA**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

2.1.8- A **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE** a quitação da folha de pagamento dos funcionários que trabalharão na execução da obra, ou, do respectivo contrato de prestação de serviços, bem como, comprovante de quitação dos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato.

2.1.9 - A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA**, comprove documentalmente, a concessão de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), o pagamento integral de salário, férias, gratificação natalina, verbas rescisórias e o recolhimento integral de INSS e FGTS, relativamente a todos os empregados vinculados aos serviços contratados. Bem como, fiscalizará o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da **CONTRATADA**.

3 – PRAZO DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

3.1 – Provisoriamente, pela Arquiteta Ana Clara Bergamin e Engenheiro Jarbas Freitas Machado responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado (Laudo Técnico de Vistoria), assinado pelas partes, dentro de 10(dez) dias da comunicação por escrito da **CONTRATADA**.

3.2 - Definitivamente pela Arquiteta Ana Clara Bergamin e Engenheiro Jarbas Freitas Machado designados pela autoridade superior competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que será de 30(trinta) dias, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.



3.3 – O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética-profissional, pela perfeita execução do contrato.

3.4 – A CONTRATANTE, rejeitará no todo ou em parte, a obra ou serviço, que estiver em desacordo com o edital licitatório, seus anexos e respectivo contrato, ou que demonstre qualquer anormalidade (defeito e avarias) na sua execução.

3.5 – A fiscalização da respectiva obra, bem como, do respectivo contrato, será efetuado pela Arquiteta Ana Clara Bergamin e Engenheiro Jarbas Freitas Machado.

4 – DO CONTRATO

4.1 - No momento da assinatura do contrato a empresa deverá obedecer aos seguintes critérios, sob pena de decair o direito de contratar:

4.1.1– Apresentar a relação dos funcionários envolvidos, diretamente, na execução da obra, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do contrato.

4.2 – DOS TERMOS DO CONTRATO À SER FIRMADO:

4.2.1 - O contrato a ser firmado entre as partes, terá vigência de 60 (sessenta) dias úteis e trabalhados, mais 40 dias até seu recebimento definitivo, contados da data de recebimento da ordem de serviço por parte da empresa contratada.

4.2.2 – A empresa deverá consignar garantia da obra de 05 (CINCO) anos, conforme previsto no art. 27 da Lei n.º.8.087 de 11/09/90.

4.2.3 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento com base nos artigos 77 a 80 da Lei n.º.8.666/93.

4.2.4. - A LICITANTE VENCEDORA ao ser convocada para assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

4.2.5- A rescisão das obrigações decorrentes desta Carta Convite se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

4.3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.3.1 – Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

4.3.2 - Refazer quaisquer obras e serviços, ou, substituir materiais executados ou fornecidos com defeitos, avarias ou em desobediência às Normas Técnicas Vigentes, às suas expensas, desde que, atestado pela Fiscalização do Município, que registrará o fato no Diário de Obras, e determinará as providências cabíveis no caso.

4.3.3 – Remover durante e após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto da presente licitação.

4.3.4 – Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras, sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

4.3.5 – Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da fiscalização da **CONTRATANTE**, devendo estas instalações, serem submetidas à aprovação desta, se



necessário assegurando à mesma o acompanhamento do responsável pela obra e o fornecimento de todas as informações requeridas, bem como, acesso seguro a todos os locais da obra.

4.3.6– Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, os trechos de execução da obra ou serviço, objeto desta licitação, de acordo com as Especificações Técnicas e Normas Brasileiras, vigentes, bem como, as em vigor no Município.

4.3.7– Executar tapume em compensado, na frente e laterais do terreno, até o alinhamento da construção existente.

4.3.8– Colocar, às suas expensas, nos lugares de execução das obras ou serviços, em locais visíveis, desde a instalação do canteiro, 02(duas) placas com dizeres e dimensões, de acordo com o modelo fornecido pelo Município, as quais, no término das obras passarão à propriedade deste Município e deverão ser recolhidas ao depósito da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança.

4.3.9– Reservar em sua sede, local para o acompanhamento e fiscalização dos serviços pelos Engenheiros/Arquitetos indicados pela **CONTRATANTE**.

4.3.10– Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução da obra.

4.3.11 – Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução da obra.

4.3.12– Manter no Diário de Obras, registros de todas as ocorrências da obra, relativas a serviços, prazos, pessoal, maquinários, comunicações entre as partes e demais fatos que se fizerem necessários, atualizados dia a dia.

4.3.13– Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio dos Engenheiros ou Arquiteta, fiscais indicados pelo Município.

4.3.14– Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente, aos referentes aos bens objetos desta licitação.

4.3.15– Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

4.3.16– Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da **CONTRATANTE**.

4.3.17– Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.

4.3.18- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual.

4.3.19– Manter no local da obra ou serviço, o Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obras ou serviços, similar ao do objeto da presente licitação.

4.3.20– Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus a **CONTRATANTE**.

4.3.21- O representante da **CONTRATANTE** anotar em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões ou providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



4.3.22- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.3.23- A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através do Setor de Contabilidade

4.3.24 - A licitante vencedora ao ser convocada para a assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

4.3.25 – A contratante deverá colocar no local da obra, placas informativas, orientando a comunidade quanto à execução da mesma.

4.3.26 – Ressaltamos que, faz-se necessário respeitar as seguintes restrições determinadas pelo Departamento de Meio Ambiente, através do Parecer Técnico, nº.015/2013:

- a) Solicitação de autorização prévia expedida pelo Departamento de Meio Ambiente, quando da necessidade de supressão vegetal;**
- b) A implementação da obra deverá obedecer rigorosamente ao memorial descritivo apresentado a este Departamento;**
- c) O material remanescente resultante das obras deverá ser reutilizado;**
- d) A empresa contratada para execução da obra deverá responsabilizar-se por qualquer dano ambiental que venha a ocorrer durante o processo de execução;**
- e) A empresa contratada deverá adotar procedimentos técnicos em conformidade com a legislação ambiental municipal a fim de minimizar impactos na vizinhança no que se refere à emissão de ruídos, poluição atmosférica e transtorno no trânsito;**
- f) Fica expressamente proibido o acúmulo de entulhos proveniente da obra no local de implementação dos serviços, sendo que os mesmos deverão ser encaminhados a local devidamente licenciado.**

4.4- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.4.1- O pagamento da parcela, conforme determinado no item 2 do edital.

4.4.2- A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito através da arquiteta Ana Clara Bergamin e do engenheiro Jarbas Freitas Machado.

5- DA HABILITAÇÃO

5.1- Os proponentes deverão apresentar para a fase de habilitação, em original ou por processo de cópia (xerox) devidamente autenticados em cartório competente, ou por servidor desta Municipalidade (sem ônus), os seguintes documentos:

5.1.1- Certidão Negativa, relativa à prova de regularidade junto ao **INSS e FGTS;**

5.1.2- Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, e, a última alteração (se houver) da empresa, em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, possuindo objeto contratual compatível com o ora licitado;

5.1.3- Prova de regularidade com a **FAZENDA FEDERAL (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, conjunta com a Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União), ESTADUAL e MUNICIPAL,** sendo a última do domicílio ou sede do licitante;



5.1.4- Comprovação da Autorização de funcionamento da empresa participante da licitação (**Alvará de Funcionamento**), do Município de sua sede;

5.1.5- Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

5.1.6- Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.1.7- Registro da empresa na entidade profissional competente, **CREA**, devendo possuir Engenheiro Civil ou Arquiteto devidamente habilitado;

5.1.8- Comprovação de aptidão técnico-operacional, em nome da empresa, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com os objetos da licitação, que será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.

5.1.9- Declaração de visita fornecida pelo órgão licitante, de que a participante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. Após realização da visita, a referida declaração deverá ser expedida e assinada pelo facilitador ou gestor do projeto e, pelo responsável técnico da empresa.

5.1.9.1- A visita poderá ser agendada com a servidora **Denise Maciazeki, na Secretaria Municipal da Educação** através do fone 51-36624229; ou com a Arquiteta **Ana Clara Bergamin, na Secretaria Municipal da Gestão e do Planejamento**, através do telefone: 51-36625845 ou 51-36624000 ramal 255.

5.1.10- Declaração fornecida pelo órgão licitante, de que a participante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. **Devendo esta, ser assinada pelo facilitador ou gestor do projeto e, pelo responsável técnico da empresa.**

5.1.11- Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.2-Todos os documentos constantes no envelope n.º.01, deverão estar autenticados, exceto, os originais e os emitidos via internet, pois estes últimos possuem certificação digital.

5.3 - Será admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

5.3.1- Considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar aos objetos licitados e sua execução **garde proporcionalidade entre as áreas executadas e os períodos utilizados para tanto.**

5.4- A prova de capacitação técnica da empresa e do responsável técnico pode se dar em atestados separados ou em um único documento.

6 – DOS DEMAIS DOCUMENTOS

6.1- O representante da empresa proponente deverá para poder assinar, intervir, desistir de prazos e, ou recorrer em nome da empresa, **possuir documento credenciando-o** para a licitação, com firma reconhecida, exceto se o mesmo for sócio da empresa, caso em que bastará documento de identificação.

6.2- Os documentos supracitados deverão estar em plena validade, e quando não tiverem sua validade expressa, deverão ser emitidos no máximo, **com 60 (sessenta) dias de antecedência**



da data prevista para abertura do certame, exceto os subitens "5.1.1; 5.1.4; 5.1.6; 5.1.8; 5.1.9" do item 5.1 do edital.

6.3- Se a empresa proponente, necessitar de autenticações por servidor da Prefeitura, deverá encaminhar-se ao Departamento de Compras e Licitações, em horário normal de expediente, **até 01(uma) hora antes**, que anteceder a data da abertura da Licitação, ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações.

6.4- A documentação exigida no item 5.1 do edital poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do art. 32 da Lei 8.666/93, pelo Certificado de Registro Cadastral do Município de Santo Antônio da Patrulha - CRC - com validade plena, sendo necessária a apresentação em anexo a este, de possíveis documentos vencidos.

6.5 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens "7.1 e 7.2", deste edital, DEVERÁ apresentar no envelope nº.01/habilitação, DOCUMENTO EMITIDO PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO, comprovando que a mesma se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (ou, ainda, no caso de cooperativa, de que satisfaz as exigências do art. 34 da Lei 11.488/07).

6.5.1- O documento solicitado no item 6.5 do edital deverá ser referente ao último Balanço Patrimonial registrado.

6.5.2 – A empresa que deixar de apresentar a comprovação exigida no item 6.5 receberá o mesmo tratamento dispensado às demais empresas beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa, sendo entendida a sua OMISSÃO, como renúncia a qualquer privilégio.

7- DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

7.1 - Se a participante do certame for empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa, deverá **apresentar toda a documentação** exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a **Lei Complementar Nº. 123/2006**.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do Art. 44, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.2 - Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.

- a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10%(dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- b) Para efeito do disposto no Art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- c) A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- d) Não ocorrendo à contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, na forma do inciso I do caput do Art. 44, da LC 123/2006, serão



convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

- e) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- f) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- g) O disposto no Art. 44 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8 - DA PROPOSTA

8.1 – FORMA DE ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS – ENVELOPE Nº. 02

8.1.1 - As propostas deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, em idioma português, datadas e assinadas pelos representantes legais da licitante, rubricadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

8.1.2 - Considerando tais, a proposta deve abranger preços com inclusão de impostos em valores unitários e totais, **já incluídos os custos de frete ou deslocamento**, considerando o local da obra previsto neste instrumento, com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, cotados em moeda corrente nacional.

8.1.3 - **Consignar os preços, devendo os unitários e totais, serem expressos em algarismos, e a soma do TOTAL GERAL DA PROPOSTA, em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional.**

8.1.4 - As propostas deverão abranger as despesas com a prestação de serviços e o fornecimento de materiais, para a execução da respectiva obra, objeto deste certame e serem elaboradas apresentando as seguintes informações:

- a.1) Valor total dos Materiais: R\$
- a.2) Valor total da Mão-de-Obra R\$**
- a.3) Total Geral da Proposta: R\$ (por extenso)

8.1.4.1 - Os licitantes deverão, obrigatoriamente, apresentar anexo a sua proposta, a respectiva Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro, assinado pelo responsável técnico da empresa, contendo todas as discriminações necessárias para um bom entendimento e julgamento da presente licitação, portanto, deverão estar em conformidade com o solicitado neste edital e seus anexos, sob pena da proposta que divergir destas condições ou dificultar o seu julgamento, ser declarada “desclassificada” do certame.

8.2- CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.2.1 - O julgamento e classificação das propostas serão avaliados em função do **PREÇO COTADO GLOBAL**, classificando-se em primeiro lugar, a proposta formulada de acordo com as especificações descritas no edital licitatório e seus anexos, e que **consignar o MENOR PREÇO**. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério de sorteio, conforme Art. 45, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2.2 - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

8.2.3 - Serão desclassificadas as propostas apresentadas com valor superior ao P.O., ou seja, que ultrapassarem o valor de R\$ 64.757,09.



8.2.4 - Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão Prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o licitante comprove a viabilidade de seus preços.

8.2.5- Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

8.2.6- Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8.2.7- Os documentos para a fase de HABILITAÇÃO, bem como, as PROPOSTAS DE PREÇOS, deverão ser apresentadas em envelopes distintos, contendo a seguinte indicação na parte externa (exemplo):

ENVELOPE 01

HABILITAÇÃO

NOME DA EMPRESA/FONE

CARTA CONVITE Nº. 007/2013

ENVELOPE 02

PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA EMPRESA/FONE

CARTA CONVITE Nº. 007/2013

9 - DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93.

10 – DAS PENALIDADES

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades.

10.1 – Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.

10.2 - Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

10.3 - Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.4 - A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

10.5 - A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.6 - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

10.7 – Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e após o prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% do valor atualizado do contrato.



10.8 – As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

10.9 – Da aplicação das penas definidas nos itens 10.1, 10.2, 10.3 e 10.7 do item 10- Penalidades, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação.

11- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – MDE-MANUT. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA: 0103– Educação Infantil - Espaço de Construção

PROJETO: 1038 – Qualificar e Modernizar os Espaços da Educação Infantil

DESPESA: 4.4.9.0.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES (159)

RUBRICA: 44905199000000 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

12- DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Os proponentes para participarem deste certame, deverão estar de pleno acordo com as condições pré-estabelecidas neste edital.

12.2 - Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que o tenha aceitado sem objeção ou venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (Art. 41, parágrafo 1º. e 2º. da Lei 8.666/93).

12.3 - Nenhum tipo de Impugnação ao edital, bem como Recurso Administrativo, será aceito por via “fax ou e-mail”. Somente será considerado válido, se for entregue em original e protocolado nesta Prefeitura Municipal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações.

12.4- Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº. 8.666/93).

12.5- Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

12.6- Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

12.7- Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

12.8 - A presente licitação será julgada em todas as suas fases, com observância na Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.9 - Se a empresa proponente, necessitar de autenticações por parte de servidores desta Prefeitura Municipal (sem ônus), deverá encaminhar-se ao Depto. de Compras, em horário de expediente, até 01(uma) hora antes da abertura da licitação. Ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações.



12.10 – Os envelopes enviados via Correio ou Transportadora, deverão ser remetidos com antecedência e aos cuidados do “DEPARTAMENTO DE COMPRAS”, caso contrário, não nos responsabilizaremos por envelopes que não cheguem a tempo hábil, às mãos da Comissão Permanente de Licitações.

12.11 – Toda e qualquer retificação a este edital, bem como, os julgamentos em todas as fases desta licitação, quando um ou mais licitantes não estiverem presentes no ato, será a respectiva publicidade, efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, Imprensa Oficial deste Município, que pode ser consultado através do site: www.diariomunicipal.com.br/famurs.

12.12 - A autoridade superior competente, para aprovação do procedimento, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.13 - As empresas licitantes, que não atenderem, ou forem divergentes com as condições estabelecidas neste edital licitatório, na Fase de Habilitação, ou na Fase de Julgamento das Propostas de Preços, poderão ser declaradas INABILITADAS e/ou DESCLASSIFICADAS, respectivamente, pela Comissão Permanente de Licitações.

12.14 - Demais direitos e deveres, serão disciplinados no contrato a ser firmado entre as partes.

12.15 - Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha - RS.

12.16- Constituem Anexos deste edital: Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Plantas e Minuta do Contrato.

12.17- Este edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura: <http://www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br/prefeitura/>.

13- QUAISQUER INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES, SERÃO PRESTADOS PELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, DESTA PREFEITURA, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE DAS 12:30 ÀS 18:30 HORAS, OU PELOS TELEFONES (51) 3662- 8400, RAMAL 416 e (51) 3662 8572.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 17 de abril de 2013.

REGINALDO COELHO DA SILVEIRA
Secretário Municipal da Administração

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

MEMORIAL DESCRITIVO E DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

OBRA AMPLIAÇÃO DE SALA DE AULA
ENDEREÇO Costa da Miraguaia, Miraguaia, SAP
AREA 46,86m²

1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES

Este Memorial Descritivo tem a função de propiciar a perfeita compreensão do projeto.

A construção obedecerá rigorosamente o projeto. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da fiscalização por escrito e em duas vias.

Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.

Nos projetos apresentados, entre as medidas tomadas em escala e medidas determinadas por cotas, prevalecerão sempre as últimas.

Será mantido serviço ininterrupto de vigilância da obra até sua entrega definitiva.

O canteiro de serviços estará permanentemente organizado e limpo.

A obra será suprida de todos os materiais e equipamentos necessários para garantir a segurança e higiene dos operários e a segurança das crianças da Escola se a obra ocorrer em período escolar.

2.0 FUNDAÇÕES E TRABALHOS EM TERRA

Deverá ser executada fundação em blocos de pedra grês, 25x50cm, no mínimo três fiadas.

Será executada viga baldrame sob a alvenaria de bloco grês nas dimensões de 15cmx30cm, armadura principal de 04(quatro) barras de 3/8" e estribos de 5mm espaçados de 15cm. Será em concreto no traço 1:2:4 (ci:ar:bri) com resistência à compressão de 18 MPa após 28 dias de execução.

Sobre a superfície da viga baldrame (perímetro dos fundos) será executada impermeabilização com 02(duas) demãos de emulsão asfáltica nas três faces da mesma. Nas vigas de fundação ao longo do perímetro frontal, será impermeabilizada somente a face superior.

3.0 PAREDES E DIVISÓRIAS

A espessura final das paredes, será de 15cm. Os tijolos a serem utilizados serão de 6 furos, tipo pesado, nas dimensões 10cmx15cmx20cm, assentados com argamassa de cimento, cal hidratada e areia média, traço 1:2:8. As fiadas deverão ser perfeitamente alinhadas, niveladas e apumadas por dentro. As juntas, vertical e horizontal, terão espessura respectiva de 10 mm e 15 mm.

Em todos os vãos das portas e janelas, serão executadas vergas e contra-vergas de concreto armado, com transpasse mínimo de 20cm, para cada lado do vão, sobre o qual está sendo executada. As vergas terão a largura de 15cm, altura de 11cm e levarão quatro ferros de 6,3mm.

el

05/10

No sanitário a ser construído, serão executadas paredes em divisória leve, com material melamínico, na altura de 2,10cm, conforme projeto.

4.0 RESPALDO DA ALVENARIA E ESTRUTURAS EM CONCRETO

Sobre o respaldo de toda a alvenaria a construir, será executada uma cinta de amarração em concreto armado traço 1:2:4 (ci:ar:bri), fck 18MPa, com ferragem principal de 10mm e estribos de 5.0mm espaçados de 15cm. A dimensão desta viga será de 15x30cm.

5.0 ESQUADRIAS

As esquadrias deverão ser executadas em madeira de lei, sendo as portas externas em caixilho de correr com veneziana e a interna somente caixilho de correr.

A janela do WC deverá ser maxim-ar com grade de ferro interna e fixa.

A porta do WC será em compensado semi-oca de correr.

Todas as ferragens deverão ser em aço inoxidável e deverão acompanhar as esquadrias e as portas das paredes divisórias no WC, deverão ser do mesmo material.

6.0 VIDROS

Os vidros das janelas do sanitário serão canelados. Os demais serão lisos, planos e terão 4mm de espessura. Serão colocados com massa de vidraceiro, com perfeito acabamento interno e externamente.

7.0 REVESTIMENTOS

Toda a alvenaria a ser construída receberá revestimento em chapisco no traço 1:3 (cimento e areia grossa) e, posteriormente, emboço e reboco com traços e espessuras respectivas de 1:3 (10mm) com cimento e areia e 1:3 (5mm) com cal e areia fina.

As paredes do sanitário será revestida internamente até a altura do pé direito com cerâmica esmaltada 20 x 20 cm com cor e modelo a ser definida pela fiscalização, fixados com argamassa pronta cimento-cola. O rejunte deverá ser com uma fuga compreendida entre 2.00 mm e 5 mm. Se houver necessidade de troca de tamanho do revestimento esta deverá ser solicitada à fiscalização.

8.0 FORRO

O forro a ser utilizado deverá ser em PVC 10cm. O encontro com as paredes será executado com roda-forro em PVC.

Os beirais não deverão ser forrados.

9.0 PINTURA

Todas as esquadrias e elementos de madeira que forem ficar à vista, deverão ser lixadas antes de iniciado o processo de pintura, deixando suas superfícies lisas e isentas de irregularidades, assim como todas as paredes em alvenaria deverão ser tratadas com lixa e

As portas e janelas, internas e externas de madeira levarão no mínimo duas demãos de esmalte sobre uma demão de fundo branco fosco. portas.

As cores serão definidas pela fiscalização.

As paredes receberão duas demãos de tinta acrílica sobre fundo prévio executado com selador.

ll

As paredes deverão ser previamente lixadas e limpas da poeira.

Os recortes e as superfícies deverão ter um acabamento uniforme sem manchas ou tonalidades diferentes, tomando-se cuidado especial no sentido de evitar-se escorrimento ou respingos de tinta nas superfícies não destinadas à pintura. Os respingos que não puderem ser evitados, deverão ser removidos enquanto a tinta estiver fresca.

10.0 PISOS, SOLEIRAS, PEITORIS, BANCADAS E RAMPAS DE ACESSIBILIDADE

O contrapiso será executado sobre um colchão de brita nº 2, com 5 cm de espessura.

O concreto terá o traço 1:3:5 de cimento, areia grossa e brita nº2. Será regularizado com desempenadeira. Serão executadas juntas de dilatação de acordo com orientação da fiscalização.

O piso do WC, da sala de aula e da varanda externa, deverá ser 40 x40 cm, PEI 4, fixados com argamassa pronta (cimento-cola).

O rejunte deverá executado com argamassa específica para este fim, com uma fuga compreendida entre 2.00 mm e 5 mm e na cor a ser escolhida pela fiscalização.

Os peitoris serão em basalto polido e deverão ter um caimento de 5%.

As soleiras internas/externas serão em basalto polido fixadas com cimento cola.

Deverá ser executada escada em pedra grês, revestida com basalto serrado.

A bancada do WC, deverá ser executada em granito polido, amarelo ornamental, bem como a bancada da Sala do Jardim.

11.0 INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS E DRENAGEM

As instalações hidráulicas serão executadas com tubos e conexões de PVC rígido e partirão da rede existente.

As torneiras do WC serão em aço inoxidável e a torneira da bancada do jardim será elétrica também em aço inoxidável.

Toda a rede de esgoto primário e secundário será em PVC, nas bitolas de 100, 75, 50 e 40mm. O tubo de ventilação será de PVC 50 mm e será constituído por curva na parte superior.

As caixas de inspeção/limpeza/condução serão de alvenaria com tijolos maciços, assentados com argamassa de cimento, cal hidratado e areia média no traço 1:4:10. Deverá ser chapiscada com argamassa de cimento e areia grossa, no traço 1:4, e rebocada com argamassa de cimento e areia fina, no traço 1:3. Terão tampa em concreto armado 6cm.

A rede de esgotamento sanitário deverá ser executada de tal maneira, que tenha caimento mínimo de 2% e deverá ser ligada a fossa e ao sumidouro existentes através das caixas de inspeção.

O esgoto sanitário será tratado através do sistema de fossa séptica-sumidouro, já existentes.

Os vasos sanitários serão de louça, com caixa de descarga acoplada, auto-sifonado, acompanhado de ferragens para fixação e ligação, devendo ser guarnecido com tampo plástico.

12.0 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Deverão obedecer os requisitos mínimos fixados pela NB-3 da ABNT e pelo RIC BT da CEEE e deverá ser derivada do CD existente.

A fiação das tomadas e iluminação será de 2,5mm².

Os condutores internos terão cores: vermelha para identificar o condutores-fase, azul claro para identificar o condutor neutro, preto para identificar o condutor retorno e verde para identificar o condutor terra.

Os pontos de luz serão fluorescentes 2x40W de sobrepor em chapa de aço com tratamento anticorrosivo, exceto pontos de iluminação dos banheiros, corredores e despensa (bocal de porcelana para lâmpada incandescente com globo de vidro). Os interruptores e as

tomadas serão do tipo sobrepor em PVC. Os modelos das luminárias bem como especificações complementares deverão ser elucidadas pela fiscalização.

13.0 COMPLEMENTAÇÃO

A obra será entregue completamente limpa, com cerâmicas totalmente rejuntadas e lavadas, com aparelhos, vidros e peitoris isentos de respingos, inclusive as esquadrias e ferragens, devidamente testadas e em perfeito estado de funcionamento. A obra oferecerá total condição de habitabilidade.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE.


Ana Clara Bergamin
Arquiteta CREA 13.272

ORÇAMENTO CRECHE COSTINHA - AMPLIAÇÃO 2012

Página 1

1.0	SERVIÇOS INICIAIS	Qty	Un	Mat	Mo	Pr Unit	SubTotal	BDI
1.1	Limpeza do terreno	88,00	m ²	0,00	1,88	1,88		
				0,00	165,44		165,44	
1.2	Locação de obra por m ² construído	70,00	m ²	1,34	1,55	2,89		
				93,80	108,50		202,30	
1.3	Tapume simples compensado - Altura 2.20m	66,00	m ²	12,80	27,86	40,66		
				844,80	1.838,76		2 683,56	
1.4	Depósito chapa compensado sem forro com assoalho	3,00	m ²	138,38	124,02	262,40		
				415,14	372,06		787,20	
	Total do item com BDI de 20%						3.838,50	4.606,20
2.0	TRABALHOS EM TERRA	Qty	Un	Mat	Mo	Pr Unit	SubTotal	
2.1	Regularização mecânica do terreno	88,00	m ³	0,57	0,15	0,72		
				50,16	13,20		63,36	
2.2	Aterro molhado e apoiado manualmente c/saibro	46,86	m ³	43,16	13,57	56,73		
				2.022,48	635,89		2 658,37	
	Total do item						2.721,73	3.266,08
3.0	INFRAESTRUTURA	Qty	Un	Mat	Mo	Pr Unit	SubTotal	
3.1	Fundação em sapata corrida bloco grês25x50 4 fiadas	48,00	m ¹	38,35	13,95	52,30		
				1.840,80	669,60		2.510,40	
3.3	Viga baldrame concr. armado fck 15MP -completa	1,63	m ³	624,15	375,82	999,97		
				1.017,36	612,59		1 629,95	
	Total do item						4.140,35	4.968,42
4.0	SUPRAESTRUTURA	Qty	Un	Mat	Mo	Pr Unit	SubTotal	
4.1	Pilarete concreto armado esc. forma. arm. lanç. cura.	0,35	m ³	1.199,73	714,64	1.914,37		
				419,91	250,12		670,03	
4.2	Cintas e vigas de concreto armado fck= 15MPa completa	0,58	m ³	933,02	443,66	1.376,68		
				541,15	257,32		798,47	
	Total do item						1.468,50	1.762,20
5.0	PAREDES, DIVISÓRIAS	Qty	Un	Mat	Mo	Pr Unit	SubTotal	
5.1	Alvenaria de tijolos 6 furos de 20 cm - j 15 mm ci-ca-ar 1:2:8 com utilização de argamassa de assentamento impermeável - 30 cm	73,50	m ²	36,04	22,87	58,91		
				2.648,94	1.680,95		2.766,15	
5.2	Verga 11x11cm vão até 2.40m c/desf. arg. ci-ar 1:4	4,50	m	31,66	12,51	44,17		
				142,47	56,30		198,77	
5.3	Tijolos de vidro	8,00	um	42,00	38,00	80,00		
				336,00	304,00		640,00	
5.4	Divisória leve melaminica e 02 portas 0.6x2,10	5,46	m ²	218,00	135,00	353,00		
				1.190,28	737,10		1 927,38	
	Total do item						5.532,30	6.638,76
6.0	COBERTURAS	Qty	Un	Mat	Mo	Pr Unit	SubTotal	
6.1	Estrutura de madeira telhado	98,00	m ²	16,31	9,75	26,06		
				1.598,38	955,50		2.553,88	

RP

ORÇAMENTO CRECHE COSTINHA - AMPLIAÇÃO 2012

Página 2

6.2	Cobertura com telha fibrocimento ondulada 5mm	98,00	m²	17,86	4,20	22,06		
				1.750,28	411,60		2.161,88	
6.3	Forro PVC	34,00	m²	16,82	8,30	25,12		
				571,88	282,20		854,08	
	Total do item						5.569,84	6.683,81
7.0	IMPERMEABILIZAÇÃO							
7.1	Impermeabilização-hidroasfalto 2 demãos	36,22	m²	5,52	8,81	14,33		
				199,93	319,10		519,03	
	Total do item						519,03	622,84
8.0	PAVIMENTAÇÃO							
8.1	Leito de pedra britada 5cm	43,61	m²	3,12	2,31	5,43		
				136,06	100,74		236,80	
8.2	Contrapiso concr imperm 8cm-300Kg-ci/m³-térreo	43,61	m²	12,57	10,94	23,51		
				548,18	477,09		1.025,27	
8.3	Piso cerâmico antiderrapante 40 x 40 - PEI 4 arg colante ou similar	48,00	m²	26,32	10,50	36,82		
				1.263,36	504,00		1.767,36	
8.4	Rodapé cerâmico 7,5 x 16- arg cim ar 1:4 - 1cm	35,00	m	9,94	11,12	21,06		
				347,90	389,20		737,10	
8.5	Escada - revestimento do patamar, espelo e rodapé em basalto tear	3,30	m²	81,03	14,39	95,42		
				267,40	47,49		314,89	
8.6	Soleira de granito cinza 20 a 23 cm arg. ci-ar 1:4 - 3cm	6,90	m	50,33	11,12	61,45		
				347,28	76,73		424,01	
	Total do item						4.505,43	5.406,52
9.0	REVESTIMENTOS							
9.1	Chapisco ci-ar 1:3-7mm preparo e aplicação	155,00	m²	1,56	3,43	4,99		
				241,80	531,65		773,45	
9.2	Massa única 15mm- argamassa regular ca-ar 1:5 +20%ci	155,00	m²	3,24	12,39	15,63		
				502,20	1.920,45		2.422,65	
9.3	Cerâmica placa 20 x20 com argamassa colante e rejunte 5 mm	28,00	m²	25,70	7,41	33,11		
				719,60	207,48		927,08	
9.4	Peitoril de basalto tear 17cm, arg cim. areia 1:3 - 3 cm	0,90	m	42,71	11,12	53,83		
				38,44	10,01		48,45	
	Total do item						4.171,63	5.005,96
10.0	ESQUADRIAS							
10.1	Porta interna semi-oca cedro 0,60x2,10 sem ferragem	1,00	cj.	295,60	71,23	366,83		
				295,60	71,23		366,83	
10.2	Porta interna cedro cx correr- s/ ferragem 2,00 x 2,10	1,00	cj.	896,60	125,00	1.021,60		
				896,60	125,00		1.021,60	
10.3	Caixilho basculante-ferro 1/8"x3/4" c/grade ferro interna 0,80x0,50	0,40	m²	281,22	23,79	305,01		
				112,49	9,52		122,00	
10.4	Ferragem porta sanitário	1,00	cj.	79,31	69,76	149,07		

24

87/100

ORÇAMENTO
CRECHE COSTINHA - AMPLIAÇÃO 2012

				79.31	69.76		149.07	
10.5	Ferragem porta externa	2,00	cj.	126.87	62.01	188.88		
				253.74	124.02		377.76	
10.6	Ferragem porta interna	1,00	cj.	79.31	62.01	141.32		
				79.31	62.01		141.32	
10.7	Porta externa cedro. caix. correr, c/veneziana pantográfica 2x2.10	2,00	cj.	1.156.00	145.00	1.301.00		
				1.156.00	145.00		2.602.00	
	Total do item						4.780,58	5.736,70
11.0	VIDRAÇARIA	Qtd	Un	Mat	Mo	Pr Unit	SubTotal	
11.1	Vidro transparente 3mm colocado com massa	13,40	m²	33,00	28.63	61.63		
				442.20	383.64		825.84	
	Total do item						825,84	991,01
12.0	PINTURAS	Qtd	Un	Mat	Mo	Pr Unit	SubTotal	
12.1	Tratamento imunizante em esquadrias e estruturas de madeira	86,90	m²	2.87	2.52	5.39		
				249.40	218.99		468.39	
12.2	Pintura esmalte brilh. s/madeira 2 demãos inc. fdo.branco	106,40	m²	8.55	9.66	18,21		
				909.72	1.027.82		1.937,54	
12.3	Pintura esmalte brilh. s/esq. ferro 2 demãos inc. zarcão	0,40	m²	8.55	9.66	18,21		
				3.42	3.86		7,28	
12.4	Selador para paredes externas/internas 1 demão	310,00	m²	1.44	5.30	6,74		
				446.40	1.643.00		2.089,40	
12.5	Pintura acrílica sobre reboco - 2 demãos	310,00	m²	4.21	7.25	11,46		
				1.305.10	2.247.50		3.552,60	
	Total do item						8.055,21	9.666,25
13.0	EQUIPAMENTO SANITÁRIO	Qtd	Un	Mat	Mo	Pr Unit	SubTotal	
13.1	Cuba oval de louça para tampo - embutir	3,00	un	186,70	23,90	210,60		
				560.10	71,70		631,80	
13.2	Bacia san. c/cx de desc. acoplada e assento-adulto INFANTIL	2,00	un	349,61	63,73	413,34		
				699.22	127,46		826,68	
13.3	Bancada granito polido	1,89	m²	450,00	125,00	575,00		
				850.50	236,25		1.086,75	
	Total do item						2.545,23	3.054,28
14.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	Qtd	Un	Mat	Mo	Pr Unit	SubTotal	
14.1	Eletroduto corrugado 3/4"	50,00	m	1,27	1,13	2,40		
				63.50	56,50		120,00	
14.2	Fio isolado 2.5 mm² (12 AWG)	250,00	m	0,80	0,80	1,60		
				200.00	200,00		400,00	
14.3	Disjuntor 20 A	1,00	un	6,10	4,69	10,79		
				6.10	4,69		10,79	
14.4	Tomada embutir Simples - inclusive caixa 2x4"	7,00	un	10,69	6,28	16,97		
				74.83	43,96		118,79	

24

ORÇAMENTO
CRECHE COSTINHA - AMPLIAÇÃO 2012

14.5	Tomada embutir para AC e chuveiro inclusive caixa 2x4"	2,00	un	25,60	6,28	31,88		
				51,20	12,56		63,76	
14.6	Interruptor embutir simples - inclusive caixa 2 x 4"	1,00	un	7,19	6,28	13,47		
				7,19	6,28		13,47	
14.7	Interruptor de embutir duplo- inclusive caixa 2x4"	1,00	un	9,07	7,08	16,15		
				9,07	7,08		16,15	
14.8	Interruptor de embutir triplo - inclusive cx 2x4"	1,00		9,07	7,08	16,15		
				9,07	7,08		16,15	
14.9	Luminária fluorescente 2x40W completa	6,00	un	44,38	18,85	63,23		
				266,28	113,10		379,38	
14.10	Arandela para parede com ponto elétrico luz incandescente	2,00	pt	13,20	7,88	21,08		
				26,40	15,76		42,16	
	Total do item						1.180,65	1.416,78
15.0	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	Qtd	Un	Mat	Mo	Pr Unit	SubTotal	
15.1	Torneira metálica para lavatório	2,00	un	85,58	11,15	96,73		
				171,16	22,30		193,46	
15.2	Tubo de PVC rígido soldável 25mm	36,00	m	2,70	2,37	5,07		
				97,20	85,32		182,52	
15.3	Tubo de PVC rígido soldável 32mm	40,00	m	5,58	3,19	8,77		
				223,20	127,60		350,80	
15.4	Tubo de PVC rígido soldável 20mm	30,00	m	2,10	2,37	4,47		
				63,00	71,10		134,10	
15.5	Cx sifon. c/grelha q 150 x 150 x 50 saída 50mm	2,00	un	17,02	7,98	25,00		
				34,04	15,96		50,00	
15.6	Cx Insp. 50 x 50 x 50 cm alv. 15 c/tampa de concr.	6,00	un	54,34	124,02	178,36		
				326,04	744,12		1.070,16	
15.7	Tubo PVC rígido 100mm esgoto primário	12,00	m	8,70	7,98	16,68		
				104,40	95,76		200,16	
15.8	Tubo PVC rígido 40mm e 50mm. esgoto secundário	18,00	m	3,09	5,59	8,68		
				55,62	100,62		156,24	
15.9	Tubo de ventilação 50 mm	6,00	m	7,12	6,36	13,48		
				42,72	38,16		80,88	
15.10	Registro gaveta canopla cromada 32mm (1 1/4")	2,00	un	70,76	11,95	82,71		
				141,52	23,90		165,42	
15.11	Torneira elétrica	1,00	un	220,00	74,00	294,00		
				220,00	74,00		294,00	
	Total do item						2.418,32	2.901,98
16.0	PAVIMENTAÇÃO	Qtd	Un	Mat	Mo	Pr Unit	SubTotal	
16.1	Passeio em laje grês c/ assentamento e rejunte	48,00	m ²	22,14	8,30	30,44		
				1.062,72	398,40		1.461,12	

li

ORÇAMENTO
 CRECHE COSTINHA - AMPLIAÇÃO 2012

	Total do item						1.461,12	1.753,34
17.0	SERVIÇOS FINAIS	Qtd	Un	Mat	Mo	Pr Unit	SubTotal	
17.1	Limpeza	66.00	m ²	0.00	1.20	1.20		
				0.00	79.20		79.20	
17.2	Remoção de entulho proveniente da obra	6.00	m ³	0.00	25.13	25.13		
				0.00	150.78		150.78	
	Total do item						229,98	275,98
	TOTAL GERAL						53.964,24	64.757,09


Ana Clara Bergamin
 Arquiteta CREA 13.272

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
CRECHE COSTINHA
2012

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Nº	SERVIÇOS	% Tot	total	1º PERÍODO		2º PERÍODO	
				30 DIAS		60 DIAS	
				%	Valor	%	Valor
1	SERVIÇOS INICIAIS	7,1%	4.606,20	100	R\$ 4.606,20	0	R\$ 0,00
2	TRABALHOS EM TERRA	5,0%	3.266,08	100	R\$ 3.266,08	0	R\$ 0,00
3	INFRAESTRUTURA	7,7%	4.968,42	100	R\$ 4.968,42	0	R\$ 0,00
4	SUPRAESTRUTURA	2,7%	1.762,20	100	R\$ 1.762,20	0	R\$ 0,00
5	PAREDES, DIVISÓRIAS	10,3%	6.638,76	100	R\$ 6.638,76	0	R\$ 0,00
6	COBERTURAS	10,3%	6.683,81	30	R\$ 2.005,14	70	R\$ 4.678,67
7	IMPERMEABILIZAÇÃO	1,0%	622,84	100	R\$ 622,84	0	R\$ 0,00
8	PAVIMENTAÇÃO	8,3%	5.406,52	0	R\$ 0,00	100	R\$ 5.406,52
9	REVESTIMENTOS	7,7%	5.005,96	0	R\$ 0,00	100	R\$ 5.005,96
10	ESQUADRIAS	8,9%	5.736,70	0	R\$ 0,00	100	R\$ 5.736,70
11	VIDRAÇARIA	1,5%	991,01	0	R\$ 0,00	100	R\$ 991,01
12	PINTURAS	14,9%	9.666,25	0	R\$ 0,00	100	R\$ 9.666,25
13	EQUIPAMENTO SANITÁRIO	4,7%	3.054,28	0	R\$ 0,00	100	R\$ 3.054,28
14	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	2,2%	1.416,78	30	R\$ 425,03	70	R\$ 991,75
15	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	4,5%	2.901,98	40	R\$ 1.160,79	60	R\$ 1.741,19
16	PAVIMENTAÇÃO	2,7%	1.753,34	0	R\$ 0,00	100	R\$ 1.753,34
17	SERVIÇOS FINAIS	0,4%	275,98	0	R\$ 0,00	100	R\$ 275,98
TOTAL			100,00%		25.455,46		39.301,63

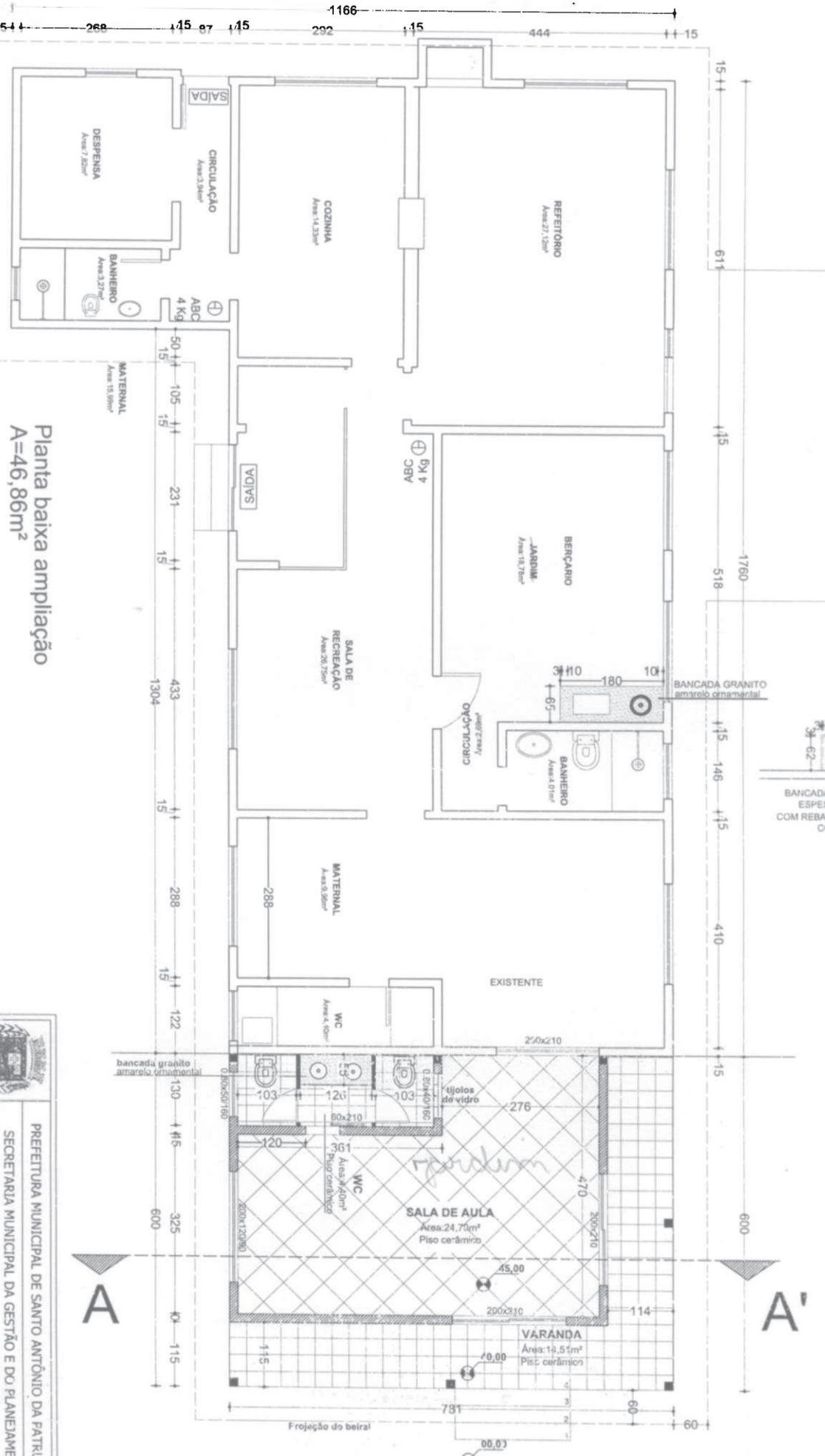
TOTAL GERAL

R\$ 64.757,09


Ana Clara Bergamin
 Arquiteta CREA 13.272

julho de 2012

10/12

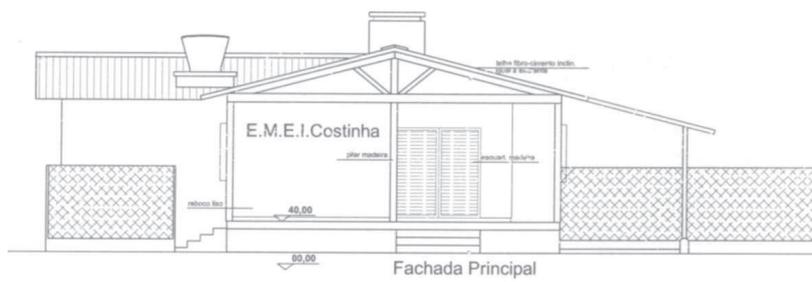


Planta baixa ampliação
A=46,86m²

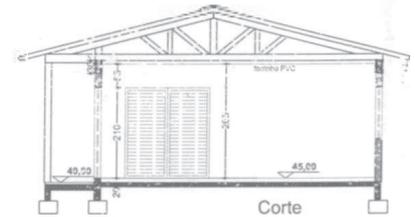


		PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO E DO PLANEJAMENTO	
		AMPLIAÇÃO CRECHE COSTINHA	
Coordenador: PLANTA BAIXA AMPLIAÇÃO	Projeto: ARQUITETA ANA CLARA BERGAMINI CAVALHEIRO	Data e escala: JULHO/2012 1/100	Área: 46,86m²
A-01			Planta nº:

2/13



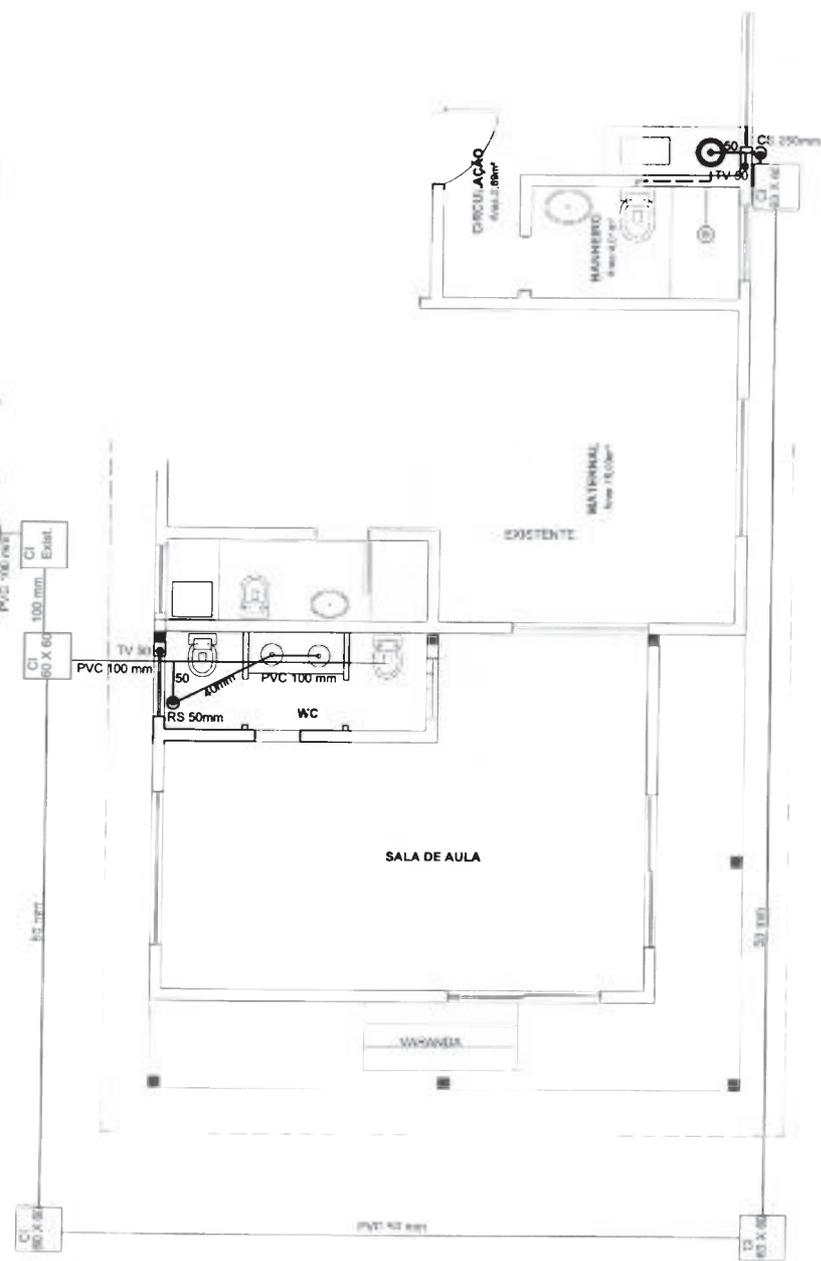
Fachada Principal



Corte

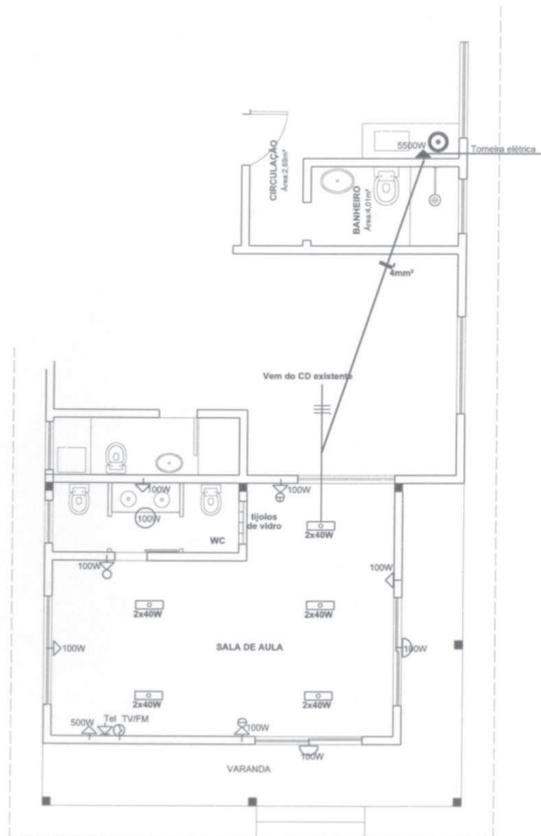
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO E DO PLANEJAMENTO		
	AMPLIAÇÃO CRECHE COSTINHA		
Cordeiro:	Projeto:	ARQUITETA	
FACHADA PRINCIPAL E CORTE	Data e local:	JULHO/2012	1/125
Área:	46,86m ²	A-02	

1/15



Planta baixa Hidrossanitária

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO E DO PLANEJAMENTO		
	AMPLIAÇÃO CRECHE COSTINHA		
Contém: PLANTA BAIXA HIDROSSANITÁRIA	Projeto:	ARQUITETA	
	Data e escala:	JULHO/2012	1/100
	Área:	46,86m ²	
			Prancha nº: A-03



Planta baixa Elétrica

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO E DO PLANEJAMENTO		
	AMPLIAÇÃO CRECHE COSTINHA		
Cód.Obra:	Projeto:	ARQUITETA	ANA CLARA BERGAMINI CALU 8458-1
PLANTA BAIXA ELÉTRICA	Data e escala:	JULHO/2012 1/100	Folha nº:
	Área:	46,86m ²	A-04

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º _____/2013.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____, CEP: _____, por seu representante legal Sr.(a) _____, (nacionalidade)____, (estado civil)____, (profissão)____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, portador da C.I. n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CARTA CONVITE Nº 007/2013**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: O objeto do presente contrato consiste na contratação de Empresa para **prestação de serviços e Fornecimento de Materiais destinados à ampliação de SALA DE AULA NA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL COSTINHA** localizada na localidade de Costa de Miraguaia, neste Município, em conformidade com o discriminado no memorial descritivo, Planilha Orçamentária e Plantas, anexos ao processo licitatório.

A obra será executada de forma indireta, no regime de empreitada por preço global (art. 10, inciso II, alínea “a” da Lei 8.666/93).

A execução do serviço obedecerá ao projeto. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da fiscalização por escrito e em duas vias.

Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas da boa-técnica.

Ficará expressamente proibida a utilização de qualquer equipamento ou material desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do recebimento do objeto: O recebimento do objeto do presente contrato dar-se-á da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pela Arquiteta **ANA CLARA BERGAMIN**, e o Engenheiro **JARBAS FREITAS MACHADO** responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo

circunstanciado (Laudo Técnico de Vistoria), assinado pelas partes, dentro de 10 (dez) dias da comunicação por escrito da **CONTRATADA**.

b) **Definitivamente**, pela Arquiteta **ANA CLARA BERGAMIN**, e o Engenheiro **JARBAS FREITAS MACHADO** responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, designados pela autoridade superior competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação que será de 30 (trinta) dias, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

c) **O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética-profissional, pela perfeita execução deste contrato.**

d) O **CONTRATANTE** rejeitará no todo ou em parte, a obra ou serviço, que estiver em desacordo com o edital licitatório, seus anexos e o presente contrato ou que demonstre qualquer anormalidade (defeito e avarias) na sua execução.

e) A fiscalização da respectiva obra, bem como, do respectivo contrato, será realizada pela Arquiteta **ANA CLARA BERGAMIN**, e o Engenheiro **JARBAS FREITAS MACHADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor contratual é de R\$ _____
(_____)
Valor do Material R\$ _____ (_____)
Valor da mão de obra R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA – Do pagamento: O pagamento do bem objeto deste contrato dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:

a) Efetivado por 02 (duas) parcelas correspondentes aos serviços estabelecidos para execução e será efetuado em até 15(quinze) dias após o término do serviço.

a.1) As respectivas parcelas somente serão liberadas para quitação, 15(quinze) dias após o término da etapa, mediante autorização por escrito – **LAUDO TÉCNICO** –, emitido pela **CONTRATANTE**, através da Arquiteta **ANA CLARA BERGAMIN**, e o Engenheiro **JARBAS FREITAS MACHADO**, responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, obedecendo ao critério de medição. A fatura deverá vir acompanhada do comprovante de registro da ampliação da obra junto ao INSS e a última Certidão Negativa de débito do referido órgão, prova de regularidade junto ao FGTS, cópia da carteira de trabalho assinada, documento de eventuais pagamentos de insalubridade, cópia dos recibos de pagamentos salariais e, se for o caso, de verbas rescisórias, dos referidos funcionários.

a.2) A fatura relativa aos serviços executados pela contratada, deverão conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar obrigatoriamente, no corpo das notas fiscais o seguinte: **CARTA CONVITE N.º 007/2013**, e o n.º do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a esta obra.

a.3) A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA** comprove o recolhimento integral de INSS da área.

b) A **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar ao **CONTRATANTE**, fatura em 03 (três) vias, da qual constem, discriminadamente, por itens e detalhes, todos os serviços executados, após a conclusão de cada etapa.

c) A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, a quitação mensal, da Folha de Pagamento dos funcionários que trabalharão na execução da obra, ou, do respectivo contrato de prestação de serviços, bem como, comprovante de quitação dos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato.

d) Não será efetuado qualquer pagamento a contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus sócios ou diretores, correspondentes a tributos ou outros, de qualquer natureza, para com o contratante, assim como, pela inadimplência deste ou de outro contrato qualquer.

e) Nenhum pagamento será feito a **CONTRATADA**, que tenha sido multado, antes de ter sido paga a multa.

f) O Contratante não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a contratada comprove documentalmente a concessão de Equipamento de Proteção Individual (**EPI**), o pagamento integral de salário, férias, gratificação natalina, verbas rescisórias e recolhimento integral de INSS e FGTS, relativamente a todos os empregados vinculados aos serviços contratados, bem como, fiscalizará o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – MDE-MANUT. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA: 0103– Educação Infantil - Espaço de Construção

PROJETO: 1038 – Qualificar e Modernizar os Espaços da Educação Infantil

DESPESA: 4.4.9.0.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES (159)

RUBRICA: 44905199000000 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - É de responsabilidade do **CONTRATANTE**:

6) O pagamento das parcelas, conforme determinado nas Cláusulas Terceira e Quarta.

6.1) A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito pela Arquiteta **ANA CLARA BERGAMIN** e o Engenheiro Civil **JARBAS FREITAS MACHADO**, Profissionais designada por esta Municipalidade.

6.2) A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através de funcionário designado pelo **Setor de Contabilidade**.

6.3) Determinar o afastamento da unidade de serviço de qualquer pessoa não credenciada pela **CONTRATADA** para prestar os serviços, ou sendo credenciado não gozar de confiança da fiscalização, devendo neste caso efetuar relatório escrito dos fatos que deram causa a decisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - É de responsabilidade da **CONTRATADA**:

7.1 – Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade,

que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

7.2 - Refazer quaisquer obras e serviços, ou, substituir materiais executados ou fornecidos com defeitos, avarias ou em desobediência às Normas Técnicas Vigentes, às suas expensas, desde que, atestado pela Fiscalização do Município, que registrará o fato no Diário de Obras, e determinará as providências cabíveis no caso.

7.3 – Remover durante e após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto da presente licitação.

7.4 – Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras, sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

7.5 – Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da fiscalização da CONTRATANTE, devendo estas instalações, serem submetidas à aprovação desta, se necessário assegurando à mesma o acompanhamento do responsável pela obra e o fornecimento de todas as informações requeridas, bem como, acesso seguro a todos os locais da obra.

7.6– Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, os trechos de execução da obra ou serviço, objeto desta licitação, de acordo com as Especificações Técnicas e Normas Brasileiras, vigentes, bem como, as em vigor no Município.

7.7– Executar tapume em compensado, na frente e laterais do terreno, até o alinhamento da construção existente.

7.8– Colocar, às suas expensas, nos lugares de execução das obras ou serviços, em locais visíveis, desde a instalação do canteiro, 02(duas) placas com dizeres e dimensões, de acordo com o modelo fornecido pelo Município, as quais, no término das obras passarão à propriedade deste Município e deverão ser recolhidas ao depósito da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança.

7.9– Reservar em sua sede, local para o acompanhamento e fiscalização dos serviços pelos Engenheiros/Arquitetos indicados pela CONTRATANTE.

7.10– Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução da obra.

7.11 – Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução da obra.

7.12– Manter no Diário de Obras, registros de todas as ocorrências da obra, relativas a serviços, prazos, pessoal, maquinários, comunicações entre as partes e demais fatos que se fizerem necessários, atualizados dia a dia.

7.13– Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio dos Engenheiros ou Arquiteta, fiscais indicados pelo Município.

7.14– Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente, aos referentes aos bens objetos desta licitação.

7.15– Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

7.16– Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da CONTRATANTE.

7.17– Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.

7.18- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual.

7.19– Manter no local da obra ou serviço, o Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obras ou serviços, similar ao do objeto da presente licitação.

7.20– Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus a CONTRATANTE.

7.21- O representante da CONTRATANTE anotar em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões ou providências que ultrapassem a sua competência, serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.22– Registrar o serviço da empreitada da ampliação no CREA, em observância ao disposto na Lei Nº. 6.496, de 07 de dezembro de 1977, da área a ser construída.

7.23- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.24- A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através do Setor de Contabilidade

7.25 - A licitante vencedora ao ser convocada para a assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

7.26 – A contratante deverá colocar no local da obra, placas informativas, orientando a comunidade quanto à execução da mesma.

7.27 – Ressaltamos que, faz-se necessário respeitar as seguintes restrições no parecer técnico nº. 015/2013:

a) Solicitação de autorização prévia expedida pelo Departamento de Meio Ambiente, quando da necessidade de supressão vegetal;

b) A implementação da obra deverá obedecer rigorosamente ao memorial descritivo apresentado a este Departamento;

c) O material remanescente resultante das obras deverá ser reutilizado;

d) A empresa contratada para execução da obra deverá responsabilizar-se por qualquer dano ambiental que venha a ocorrer durante o processo de execução;

e) A empresa contratada deverá adotar procedimentos técnicos em conformidade com a legislação ambiental municipal a fim de minimizar impactos na vizinhança no que se refere à emissão de ruídos, poluição atmosférica e transtorno no trânsito;

f) Fica expressamente proibido o acúmulo de entulhos proveniente da obra no local de implementação dos serviços, sendo que os mesmos deverão ser encaminhados a local devidamente licenciado;

7.28) Apresentar relação dos funcionários envolvidos, diretamente, na execução da obra, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do contrato.

7.29) Declaração do responsável técnico pela execução da obra, responsabilizando-se por qualquer dano ambiental que venha a acontecer na execução da obra.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência: O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias úteis e trabalhados, a contar da data de recebimento da ordem de serviços, podendo ser prorrogado, a critério do **CONTRATANTE**, mais 40 dias até seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA – Do Descumprimento contratual: Nos casos de descumprimento contratual, serão aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantidas a prévia defesa, salvo motivo de força maior ou caso fortuito:

a) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.

b) Multa de 8 % (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

c) Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da Lei 8.666/93. Constitui também, motivos para rescisão do contrato com os arrolados no artigo 78 da mesma lei.

e) A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

f) Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multado, antes de paga a multa.

g) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e após o prazo não inferior a 02(dois) anos e multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.

h) As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

i) Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “g” da cláusula nona, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juro de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **Carta Convite nº 007/2013**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, _____ de _____ 2013.

PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

(Contratada)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF

Responsáveis pela Fiscalização:

ANA CLARA R.BERGAMIN
Arquiteta: CREA:

JARBAS FREITAS MACHADO
Engenheiro: CREA: